

IMPORTÂNCIA DA CONTABILIDADE PARA AS MICROEMPRESAS

*Lucas Henrique dos Santos

lhs2006_mancha@yahoo.com.br

*Júlio Cesar Siqueira

birobiro21@hotmail.com

RESUMO

Este trabalho foi desenvolvido com o intuito de mostrar a importância da ferramenta contábil para as Microempresas, auxiliando o empresário na gestão da mesma, propiciando ao gestor tomar decisões para melhoria e cumprimento da missão da empresa. O que se objetiva quando se constitui uma empresa é o lucro. No entanto é preciso saber como chegar a esse objetivo, sem que sejam deixados de lado certos procedimentos considerados importantes, como a correta aplicação da contabilidade e da escrituração fiscal. Existem diversos relatórios contábeis que muitos administradores nem imaginam que existem. Porém são relatórios que poderiam ajudar a solucionar um problema ou ainda evitar um mau no futuro. O objetivo desse trabalho é ajudar a melhorar a visão do gestor para com a contabilidade aplicada a sua empresa, seja Micro, Pequena e de Grande Porte.

Palavras – Chave: Contabilidade; Microempresa; Tomada de Decisões.

Introdução

A contabilidade para as micro empresas é um assunto que vem rendendo discussões à medida que se é questionado qual sua importância para as micro empresas. Muitos empresários se perguntam se aquele valor que eles pagam todo mês para os serviços contábeis prestados, não poderia ser menor, uma vez que, o que passa por suas cabeças, é que seus contadores somente lançam suas notas de entrada e de saída, calculam seu imposto e depois enviam para que eles efetuem o pagamento. Mas esse tipo de serviço qualquer um dotado de um pouco de conhecimento na área consegue fazer sem maiores esforços, porém o que eles não visualizam no cenário contábil é que se esses serviços são de extrema relevância para o andamento da empresa, pois caso contrário, não seria preciso que futuros contadores ficassem quatro ou cinco anos dentro de uma sala de aula aprendendo quais formas corretas de tributação, quais leis valem para cada tipo de empresa e ainda se o que o governo impõe de imposto não está gerando um superávit em cima dos seus contribuintes.

“Fornecer elementos para os gestores das entidades otimizarem suas administrações e pra os usuários externos maximizarem os investimentos e inter-relacionamentos” (Castilho & Edison; 2010 p. 01).

Então, é preciso entender que o trabalho feito dentro dos escritórios de contabilidade hoje tem que ser levado muito a sério sim, pois não há empresa dentro da lei, se não houver um profissional da contabilidade auxiliando-a e ajudando a tomar as decisões corretas para que a empresa se firme no mercado.

Hoje em dia é comum você acessar sites de contabilidade e encontrar diversos temas relacionados às microempresas, pois hoje é um assunto muito forte e que consiste em vários temas de pesquisas e trabalhos para universidades e também para o governo. Buscando a fundo sobre assunto encontramos o que as Microempresas hoje são a maioria no Brasil, pois sua fonte de tributação difere muito de empresas de Lucro Real e Presumido em pontos muito específicos como exemplo suas formas de calcular impostos e taxas. Nas microempresas todos os impostos são reduzidos de forma que possa incentivar o empresário a querer produzir mais sem burlar a legislação.¹

*Lucas Henrique dos Santos, discente do curso de graduação em Ciências Contábeis UNIJALES

*Julio Cesar Siqueira, docente UNIJALES e FAMA – MBA em Consultoria, Finanças, Tributária e Gestão Empresarial

De fato a contabilidade atual está muito avançada, onde no passado eram calculadas as demonstrações por trimestres, semestres e até anualmente, hoje os programas de contabilidade já são capazes de gerar demonstrações mensalmente e até diariamente. Isso pode dar ao empresário a ideia exata de como estará sua empresa no final do exercício financeiro, dando tempo hábil para que as principais decisões sejam tomadas sempre a favor do lucro e regularidade da empresa.

O presente trabalho visa demonstrar ao empresário e gestores da empresa, o que as demonstrações contábeis poderão auxiliar o empresário na gestão da microempresa, mostrando as vantagens em se utilizar a ferramenta contábil para tomada de decisões.

O trabalho terá o objetivo de pesquisar sobre esse tema é poder discernir qual a real importância da contabilidade na vida de uma Micro Empresa, podendo assim conhecer um pouco mais sobre esse mundo contábil, que esta crescendo cada dia mais em nosso país e que vem provando que não são somente as multinacionais que podem resultar em lucros e produtos de qualidade para a população. Com esse conhecimento poderei ampliar meu campo de atuação, uma vez que saberei em que meu trabalho pode ajudar para que meus clientes possam trabalhar cientes que estão dentro da lei e que podem procurar sempre que necessitarem, sabendo que terão respaldo de um profissional que poderá ajudá-los conscientemente.

O trabalho desenvolveu-se fundamentado sob o tipo de pesquisa bibliográfica com leitura, análise e compreensão de livros e artigos técnicos disponibilizados em revistas e na internet cujas fontes foram legitimamente citadas conforme pede a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) para apresentação de trabalhos acadêmicos. Os dados foram coletados com base em artigos publicados em revistas, livros, legislações pertinentes e internet, sendo estes utilizados para a sustentação da busca do objetivo principal do trabalho e citados conforme pede as normas técnicas de apresentação de trabalho acadêmico expressos pela ABNT.

Referencial Teórico

Histórico da Contabilidade

A contabilidade surgiu junto com a necessidade do homem em poder proteger seu patrimônio e também saber lidar com pequenos conflitos quanto à quantidade de suas posses. Existem relatos que a contabilidade de seus primeiros passos em 2.000 a.C, com os Sumérios. Ainda sem o emprego do dinheiro, tudo era baseado em trocas de mercadorias e a contabilidade era usada para definição do valor de troca desses produtos em relação aos outros. Com Leonardo Fibonacci e depois com o Monge Luca Pacioli, que foi o principal divulgador do método das partidas dobradas, terminou a fase menos organizada da contabilidade em meados do século XV. A escola inglesa de Francis Bacon, Locke e Hume contestou o excesso de especulação científica e concebeu o método empírico como critério determinante do que seria ciência e o não.

Porém a contabilidade só foi reconhecida como ciência no século XIX. Até ser reconhecida, se confundiu com registros patrimoniais de organizações mercantis e econômicas. Se observarmos, ainda hoje temos que a contabilidade se confunde em alguns aspectos entre ciência contábil e a escrituração dos fatos patrimoniais.

A contabilidade no Brasil deu início a partir de 1.500, entrando para a história da contabilidade, porém, somente em 1.770, o Rei de Portugal, Dom José, expediu a carta lei, que foi a primeira regulamentação da profissão contábil, a todos os domínios lusitanos. O documento estabelecia a obrigatoriedade de registro da matrícula de todos os guarda livros na junta comercial.

Após diversas mudanças, como a invenção da máquina de escrever que tornou eficientes as técnicas datilográficas. O presidente Rodrigo Alves declara de utilidade pública os diplomas da Academia de Comércio do Rio de Janeiro, da Escola Prática de Comércio de São Paulo, Instituto Comercial do Distrito Federal e da Academia de Comércio de Juiz de Fora. Em 1.915 é fundado o IBCF (Instituto Brasileiro de Contadores Fiscais), seguido da Associação dos Contadores Paulistas e Instituto Brasileiro de Contabilidade, no Rio de Janeiro.

Em 1.927, é fundado o Conselho Perpétuo uma amostra do que viria a ser o Conselho Federal e Estadual de Contabilidade, essa instituição obrigava que novos profissionais da contabilidade se matriculassem no Regime Geral de Contabilista do Brasil.

No ano seguinte sancionado o Decreto nº 21/03, que estabeleceu novas condições para registro de contadores e guarda livros, resolveu-se o problema dos profissionais da área que tinham conhecimento apenas empírico e prático, determinando as condições e prazos para registros desses profissionais. Diante disso, o exercício da profissão contábil passou a andar lado a lado com a preparação escolar, sendo assim, quem queria ser um contador, deveria estudar.

Com a criação de Conselho Federal de Contabilidade, o CFC, os contadores poderiam contar uma entidade de sua classe, já que somente os cursos de Engenharia e Direito as possuíam.

O Decreto-Lei nº 9.295, logo depois da criação do CFC, mostrava a agilidade em querer um órgão de classe em funcionamento, porém a criação desse órgão já era tardia, pois já tramitava o primeiro projeto de lei a respeito. A primeira das providências do CFC foi dar condições para que fossem instalados os Conselhos Regionais. Após a terceira reunião, dia 11 de outubro de 1.946, foi criada a comissão para organizar os Conselhos Regionais. No ano seguinte é aprovada a Resolução que organiza os Conselhos e estabelece as primeiras regras.

Hoje em dia, existe um Conselho em cada estado e um no Distrito Federal. No início os conselhos eram um instrumento de registro de profissionais, hoje, são um órgão de fiscalização que em conjunto com universidade e outras entidades organizam e fiscalizam nossa classe, além de oferecerem cursos para que os profissionais possam de atender as exigências do mercado atual com toda qualidade disponível.

Contabilidade nos dias atuais

A contabilidade em geral nos dias atuais passa por diversas mudanças, é raro quando uma pessoa que diz estar 100% atualizada as novas normas de tributação e redação de relatórios e demonstrações, e mesmo os que dizem que estão, sempre acabam se perdendo quando o assunto é abordado com um pouco mais de profundidade.

Segundo Marion (2009, p. 28) “Todas as movimentações possíveis de mensuração monetária são registradas pela contabilidade, que em seguida, resume os dados registrados em forma de relatórios e os entrega aos interessados em conhecer a situação da empresa”.

Com a aprovação das Leis 11.638/2007 e 11.941/2009, observamos que a contabilidade mudou muito, exemplo claro é a nova forma do Balanço Patrimonial com a criação de duas novas contas o Circulante e o Não Circulante, onde no Ativo Circulante ficam as contas caixa, bancos, estoques, enfim as contas que tem circulação que variam muito, já o Ativo Não Circulante são as contas de menos giro, exemplo são o imobilizado da empresa, veículos, prédios e terrenos e também a nova criação do conjunto de intangível, que são as contas que você só as acompanha por meios não físicos, como as marcas, patentes e ações em bolsa de valores. O Passivo Circulante e Não Circulante, também segue o padrão do Ativo.

Porém a principal mudança que essas novas leis trouxeram foi à harmonização dessas regras com os pronunciamentos internacionais como os emitidos pelo IASB (International Accounting Standards Board) por meio dos International Financial Reporting Standards (IFRS).

Dentre todas as alterações da lei 6.404/76 pela 11.638/07 e 11.941/09, as principais foram:

- (a) Classificação do Ativo e do Passivo em "Circulante" e "Não Circulante";
- (b) Extinção do grupo Ativo Permanente;
- (c) Restrição ao longo do exercício de 2008 e extinção, na data de 5/12/08, do subgrupo "Ativo Diferido";
- (d) Criação do subgrupo "Intangível" no grupo do Ativo Não Circulante;
- (e) Proibição da prática da reavaliação espontânea de ativos;
- (f) Aplicação, ao final de cada exercício social, do teste de recuperabilidade dos ativos (teste de impairment);
- (g) Registro, em contas de ativo e passivo, dos contratos de arrendamento mercantil financeiro (leasing);
- (h) Extinção do grupo Resultados de Exercícios Futuros;
- (i) Criação, no Patrimônio Líquido, da conta de "Ajustes de Avaliação Patrimonial";
- (j) Destinação do saldo de Lucros Acumulados;

- (k) Alteração da sistemática de contabilização das doações e subvenções fiscais, anteriormente contabilizadas em conta de Reserva de Capital;
- (l) Alteração da sistemática de contabilização dos prêmios nas emissões de debêntures, anteriormente contabilizados em conta de Reserva de Capital;
- (m) Extinção da classificação das Receitas e Despesas em Operacionais e Não Operacionais;
- (n) Substituição da Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos (DOAR) pela Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) no conjunto das Demonstrações Contábeis obrigatórias;
- (o) Obrigatoriedade da elaboração da Demonstração do Valor Adicionado (DVA) pelas Companhias Abertas;
- (p) Criação do Regime Tributário de Transição (RTT);
- (q) Implantação da apuração do Ajuste a Valor Presente de elementos do ativo e do passivo. Disponível em: http://www.normaslegais.com.br/legislacao/resolucao/cfc1159_2009.htm Acesso em 30/04/2011>.

Contabilidade Gerencial para tomada de decisão

A visão característica, em geral, que um pequeno empresário tem da Contabilidade é de que a empresa deve juntar todos os documentos cabíveis que comprovam as movimentações (recibos, notas fiscais, duplicatas, etc.) e os responsáveis pela Contabilidade cumprem o processo supracitado, imprimem tais relatórios que, na maioria das vezes, são compreensíveis para eles mesmos e para o fisco. Parte desse pressuposto a idéia de que a organização necessita de uma visão otimizada, que contribua efetivamente no atendimento às necessidades dos usuários envolvidos no processo de gestão das ME's. Essa visão é fornecida pela Contabilidade Gerencial que tem como finalidade exclusiva orientar o administrador da empresa e não apenas cumprir as exigências fiscais.

A Contabilidade Gerencial consiste em fazer um trabalho semelhante ao dos escritórios de Contabilidade, porém dentro da empresa e com superior riqueza de detalhes, analisando, identificando, mensurando, preparando, interpretando e comunicando informações que auxiliem os gestores a atingir seus objetivos organizacionais.

Padoveze (2003, p. 8), define Contabilidade Gerencial como:

Um dos instrumentos mais poderosos para subsidiar a administração de uma empresa. Seus relatórios abrangem os diferentes níveis hierárquicos e funcionam como ferramentas indispensáveis nas tomadas de decisões, causando forte influência no processo de planejamento estratégico empresarial e no orçamento.

É nesse aspecto que, segundo Iudícibus (1994), a contabilidade assume seu papel principal, ou seja, o de apoiar o gestor em suas decisões, e dar maior segurança aos seus objetivos e julgamentos.

Sendo assim, a contabilidade gerencial constitui-se em uma ferramenta imprescindível no processo de gestão, pois contribui significativamente para uma melhor administração de recursos ao suprir as necessidades informativas dos gestores dentro da organização por meio de fornecimento de uma ampla visão da realidade interna da empresa.

Definição de ME

Para os efeitos da Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006, que instituiu o Estatuto Nacional das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte consideram-se tais a sociedade empresária, as sociedades simples e o empresário, que se refere o artigo 966 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados nos Registro de Empresas Mercantis ou do registro Civil de Pessoas Jurídicas. (SILVA, 2008, p. 13).

O microempresário assim considerado pelo fisco tem benefícios por ser optante pelo regime simplificado, o Simples Nacional, nos quais podemos destacar o pagamento dos tributos unificadamente, ou seja, todos os tributos em uma única guia de recolhimento, acesso á financiamento, fiscalização orientadora, facilidade e benefício em processos licitatórios e concorrências públicas, obrigações trabalhistas e previdenciárias reduzidas, podendo ver mais detalhadamente no artigo 3º da Lei Complementar 123 de 14 de Dezembro de 2006.

O artigo 3º, da Lei Complementar 123, de 14/12/06, define microempresário como:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - no caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais); Disponível em <http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/LeisComplementares/2006/leicp123.htm> <Acesso em 30/04/2011>.

Definição de Microempreendedor Individual

É considerado Microempreendedor Individual, o empresário que opta pelo recolhimento dos impostos e contribuições abrangidos pelo Simples Nacional com valores fixos mensais. Essa forma de recolhimento foi regulamentada pelo Comitê Gestor do Simples Nacional, o CGSN.

O Art.º 966 do Código Civil/2002 definem o que seja empresário:

Art. 966. Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.
Parágrafo único. Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento da empresa.
Disponível em <http://jus.uol.com.br/revista/texto/3606/a-teoria-da-empresa-no-novo-codigo-civil-e-a-interpretacao-do-art-966><Acesso em 04/07/2011.>

Quem pode ser Micro Empreendedor Individual

Para SANTOS (2010, p.120) Considera-se Microempreendedor Individual aquele que atende cumulativamente as seguintes condições:

- I – Tenha auferido receita bruta acumulada, no ano-calendário anterior de até R\$ 36 Mil;
- II – Seja optante pelo Simples Nacional;
- II – Exerça tão somente atividades constantes do Anexo Único da resolução CGSN nº 58/2009;
- III – Possua um único estabelecimento;
- IV – Não participe de outra empresa como titular, sócio ou administrador;
- V – Não contrate mais de um empregado.

Então, em um resumo, podemos dizer que o Microempreendedor que tenha uma receita bruta no final do anual de até R\$ 36.000,00, ou uma receita mensal de até R\$ 3.000,00, ter um único estabelecimento e ser optante pelo Simples Nacional, poderá optar pelo regime do MEI.

A PLC nº 77/2011 que altera a Lei 123/2006, foi aprovada no mês de setembro deste ano, altera os limites de enquadramento para o empreendedor individual de R\$ 36.000,00 anual, para R\$ 60.000,00, sendo R\$ 5.000,00 por mês, no entanto essa alteração só começa a valer a partir de janeiro de 2012.

Impostos Devidos pelo MEI

Segundo SANTOS (2010, p.121) os impostos pagos pelo MEI, são os descritos abaixo:

- IOF – Imposto sobre Operações de Crédito;
- II – Imposto Sobre Importação;
- IE – Imposto sobre Exportação;
- ITR – Imposto Territorial Rural;
- Imposto de Rende relativo a rendimentos ou ganhos auferidos em aplicações de renda fixa ou variável;
- Imposto de Renda relativo aos ganhos de capital auferidos na alienação de bens do ativo permanente;
- FGTS – Contribuição para o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço;

- Contribuição para manutenção de Seguridade Social, relativa ao trabalhador;
- Contribuição para a Seguridade Social, relativa à pessoa do empresário, na qualidade de contribuinte individual;
- Imposto de Renda relativo aos pagamentos ou créditos efetuados pela pessoa jurídica e pessoa física;
- Contribuição para PIS/PASEP, a COFINS e o IPI incidente na importação de bens e serviços.
- ICMS devido;
- ISS devido.

Os impostos que um MEI paga são quase os mesmos que os ME, porém com taxas reduzidas e em uma única guia de recolhimento.

Impostos não aplicados ao MEI

Não se aplicam a empresa MEI, segundo SANTOS (2010, p.121) os seguintes impostos:

- IRPJ – Imposto de Renda da Pessoa Jurídica;
- IPI – Imposto do sobre Produtos Industrializados;
- CSLL – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;
- COFINS – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social;
- PIS/PASEP –
- CPP – Contribuição Patronal Previdenciária para a Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica, de que trata o art. 22 da Lei ° 8.212/991. O MEI recolherá contribuição previdenciária não patronal, quando houver contratação de empregado. Porém a alíquota será reduzida.

Definição de Sociedade Limitada

A sociedade por quotas com responsabilidade limitada, refere-se à natureza jurídica de uma empresa constituída como sociedade. Ocorre quando duas ou mais pessoas se juntam para criar uma empresa, formando uma sociedade, através de um contrato social, onde constaram seus atos constitutivos, forma de operação, as normas da empresa e o capital social. Esse por sua vez será dividido em cotas de capital, o que indica que a responsabilidade pelo pagamento das obrigações da empresa, é limitada à participação dos sócios.

É a sociedade que exerce atividade econômica organizada.

O Art. 982 diz que: é a que "tem por objeto o exercício de atividade própria de empresário sujeito a registro (art. 967)".

Art. 982. Salvo as exceções expressas, considera-se empresária a sociedade que tem por objeto o exercício de atividade própria de empresário sujeito a registro (art. 967); e, simples, as demais.

Parágrafo único. Independentemente de seu objeto, considera-se empresária a sociedade por ações; e, simples, a cooperativa. Disponível em: <http://www.jusbrasil.com.br/noticias/busca.jsessionid=BFC4E8A3DD23094C273BD567EC2E9920?q=ART.+982+DO+C%C3%93DIGO+CIVIL&s=noticias>. <Acesso em 04/06/2011>.

EIRELI – Empresa Individual de Responsabilidade Limitada

A Lei 12.441/2011, que entra em vigor a partir de janeiro de 2012, traz o novo tipo de empresa, a EIRELI.

Essa nova definição de empresa nada mais é que uma empresa individual com responsabilidade limitada, ou seja, uma empresa individual onde o patrimônio social do empresário não se mistura ao da empresa, porém não necessário que seja uma sociedade.

A lei diz que, cada pessoa poderá constituir somente uma empresa individual de responsabilidade limitada.

Como citado no novo Art.980 do CC/2002, as exigências para a constituição empresa individual de responsabilidade limitada são:

Art. 980-A. A empresa individual de responsabilidade limitada será constituída por uma única pessoa titular da totalidade do capital social, devidamente integralizado, que não será inferior a 100 (cem) vezes o maior salário-mínimo vigente no País.

§ 1º O nome empresarial deverá ser formado pela inclusão da expressão "EIRELI" após a firma ou a denominação social da empresa individual de responsabilidade limitada.

§ 2º A pessoa natural que constituir empresa individual de responsabilidade limitada somente poderá figurar em uma única empresa dessa modalidade.

§ 3º A empresa individual de responsabilidade limitada também poderá resultar da concentração das quotas de outra modalidade societária num único sócio, independentemente das razões que motivaram tal concentração.

§ 4º (VETADO).

§ 5º Poderá ser atribuída à empresa individual de responsabilidade limitada constituída para a prestação de serviços de qualquer natureza a remuneração decorrente da cessão de direitos patrimoniais de autor ou de imagem, nome, marca ou voz de que seja detentor o titular da pessoa jurídica, vinculados à atividade profissional.

§ 6º Aplicam-se à empresa individual de responsabilidade limitada, no que couber, as regras previstas para as sociedades limitadas. Disponível em: <http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaTextoIntegral.action?id=243646&norma=263767>. <Acesso em 03 de Setembro de 2011.>

Resumindo, a pessoa física poderá ter somente uma EIRELI em seu nome, ter registro na Junta Comercial de sua sede, possuir um capital social de 100 o valor do salário mínimo, o que hoje seria de R\$ 54.500,00 e ainda possuir a expressão EIRELI em seu nome empresarial.

Enquadramento como ME

Para (SILVA, 2008) uma empresa para estar enquadrada como ME, necessita que o empresário ou seus sócios resultem em cada ano calendário a receita bruta igual ou inferior a R\$ 240.000,00 (Duzentos e Quarentas Mil Reais), ou seja, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro, os rendimentos da empresa não podem exceder esse total, uma vez que excedido a empresa não mais será ME e sim considerada EPP (Empresa de Pequeno Porte). As empresas por ações, as S.A. não poderão ser enquadradas como microempresas.

As empresas optantes pelo Simples Nacional são obrigadas em cada ano calendário a não exceder o teto de R\$ 2.400.000,00 anual de seu faturamento, uma vez ultrapassado esse valor, caberá a exclusão do regime e assim seu método de tributação será mais complicado e suas alíquotas para base de cálculo serão maiores, pois o regime do Simples se baseia em unir os impostos pagos na atividade comercial em uma única guia, sendo assim a alíquota de base de cálculo é diferente, reduzida, isso para ajudar o Micro Empreendedor a se manter comercializando e mantendo sua renda.

Existe em tramite hoje no Congresso Nacional um Projeto de Lei para alterar o valor do teto das ME (s), passando de R\$ 240.000,00 para R\$ R\$ 360.000,00 e de EPP (s) de R\$ 2.400.000,00 para R\$ 3.600.000,00 o que faria com que varias empresas que hoje tem uma carga impostos bem maior pudessem se enquadrar como micro empresa, visando uma menor carga tributaria, o que consequentemente teria um maior lucro e também os empresários poderiam visar à expansão de seus investimentos podendo ate gerar mais empregos.

Contabilidade aplicada ás ME's

Os relatórios gerenciais da ME, poderiam ser mais detalhados e objetivos, para auxiliar o empresário na gestão, porém, na visão do empresário hoje, é somente preciso querer ganhar e pagar impostos, isso atrapalha a rotina contábil que passa a servir apenas para apuração de impostos, o que é um desperdício de tempo.

O tipo de contabilidade que se aplica a uma empresa ME consiste em muito menos burocracia, sendo que não são precisos tantos relatórios e balanços para comprovar lançamentos, somente são obrigatórias a apresentação dos Livros Fiscais, que são o Livro Caixa, Livro de Entrada e de Saída e Também o Livro de Inventário. Em casos como ME's que exigem contabilidade, são ainda necessários o Livro Diário e o Razão, o que nos mostra que este tipo de empresa não é muito visada pelo fisco como empresas de Lucro Real que pagam seus tributos pelo Lucro obtido.

Muitos empresários ao menos destacam notas fiscais, pagam contas particulares usando da conta corrente da empresa, negligenciam informações, e querem apenas saber o lucro da empresa, distorcendo a finalidade real do relatório contábil, fazendo com que o mesmo fique apenas para fins tributários e fiscais, porém nunca administrativos.

Importância dos relatórios gerenciais aplicados nas empresas optantes pelo Simples Nacional no regime simplificado

Muitos empresários hoje em dia ainda pensam que a contabilidade é uma maneira fácil de trabalho, pois somente se lembram dos lançamentos e apuração de impostos, entradas e saídas de mercadorias, porém com a diversidade de empresas hoje em nosso país, pode se dizer que cada empresa tem uma contabilidade diferente, e que nenhuma é igual à outra. Uma empresa pode ter mais funcionários, outra menos, uma busca crescimento imediato, outra prefere deixar acontecer lentamente, ainda existem empresários que pensam que seu escritório contábil é um lugar que pode até trazer azar para sua empresa, e outros que passam anos sem nem ao menos aparecer para se inteirar dos assuntos que podem influenciar sua empresa.

É difícil para alguns empresários, discernir a real importância da contabilidade para sua empresa, já que estão sempre pensando somente em seu crescimento e os lucros que irão obter.

Existem relatórios hoje que podem dar ao empresário a noção exata de como o processo contábil é de extrema importância para sua empresa, como a previsão de faturamento para os meses seguintes, que os bancos tanto exigem para liberação de créditos e outros benefícios, e que os programas contábeis calculam usando os lançamentos de meses anteriores e calculando a média de aumento de vendas para os meses seguintes, assim

podendo ajudar o empresário a saber qual o momento certo para um investimento ou até mesmo para a contratação de novos funcionários para uma nova produção.

Lucro Fiscal x Lucro Contábil (RIR/99 art. 247 e 248)

Para apuração do Lucro Contábil usamos o resultado obtido na DRE (Demonstração de Resultado do Exercício), ou seja, a venda líquida menos os custos, despesas e apurações para IR e CSLL para que seja obtido o Lucro Líquido, já para a apuração do Lucro Fiscal usamos o resultado demonstrado no LALUR, lado B, onde se destina ao controle dos valores que devam influenciar a determinação do Lucro Real do exercício futuro e não constem na escrituração comercial.

Simples Nacional (Lei nº 123, de 14 de Dezembro de 2006)

O regime do Simples é composto pela unificação de vários impostos em apenas uma guia de recolhimento, sendo os impostos citados no artigo 13 da Lei Complementar nº 126 de 2006:

Art. 13. O Simples Nacional implica o recolhimento mensal, mediante documento único de arrecadação, dos seguintes impostos e contribuições:

I - Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ;

II - Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, observado o disposto no inciso XII do § 1º deste artigo;

III - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL;

IV - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, observado o disposto no inciso XII do § 1º deste artigo;

V - Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no inciso XII do § 1º deste artigo;

VI - Contribuição Patronal Previdenciária - CPP para a Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica, de que trata o art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, exceto no caso da microempresa e da empresa de pequeno porte que se dedique às atividades de prestação de serviços referidas no § 5º-C do art. 18 desta Lei Complementar;

VII - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;

VIII - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.

§ 1º O recolhimento na forma deste artigo não exclui a incidência dos seguintes impostos ou contribuições, devidos na qualidade de contribuinte ou responsável, em relação aos quais será observada a legislação aplicável às demais pessoas jurídicas:

I - Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF;

Até aqui o podemos observar é que foram citados os impostos de que temos maior conhecimento, ou pelo menos os que mais ouvimos falar, como é o caso do ICMS, PIS e COFINS. Esses três impostos são básicos quando se trata de recolhimentos e incidem em quase todo tipo de empresa, pois são os que têm suas taxas com maior representação, por isso

são os impostos de que os proprietários de empresas de Lucro Real ou Presumido mais temem.

O Art. 13º ainda traz os seguintes impostos:

- II - Imposto sobre a Importação de Produtos Estrangeiros - II;
- III - Imposto sobre a Exportação, para o Exterior, de Produtos Nacionais ou Nacionalizados - IE;
- IV - Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR;
- V - Imposto de Renda, relativo aos rendimentos ou ganhos líquidos auferidos em aplicações de renda fixa ou variável;
- VI - Imposto de Renda relativo aos ganhos de capital auferidos na alienação de bens do ativo permanente;
- VII - Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira - CPMF;
- VIII - Contribuição para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- IX - Contribuição para manutenção da Seguridade Social, relativa ao trabalhador;
- X - Contribuição para a Seguridade Social, relativa à pessoa do empresário, na qualidade de contribuinte individual;
- XI - Imposto de Renda relativo aos pagamentos ou créditos efetuados pela pessoa jurídica a pessoas físicas;
- XII - Contribuição para o PIS/Pasep, Cofins e IPI incidentes na importação de bens e serviços;

Nesse último trecho, destacamos os impostos sobre importação e exportação que é o imposto das empresas que fazem o giro de mercadorias tanto para dentro como para fora do país. O ITR, que é o imposto do produtor rural e o IR sobre os ganhos e também sobre os bens da empresa. Ainda observamos que esses impostos são recolhidos à União.

XIII - ICMS devido:

- a) nas operações ou prestações sujeitas ao regime de substituição tributária;
- b) por terceiro, a que o contribuinte se ache obrigado, por força da legislação estadual ou distrital vigente;
- c) na entrada, no território do Estado ou do Distrito Federal, de petróleo, inclusive lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, bem como energia elétrica, quando não destinados à comercialização ou industrialização;
- d) por ocasião do desembaraço aduaneiro;
- e) na aquisição ou manutenção em estoque de mercadoria desacoberta de documento fiscal;
- f) na operação ou prestação desacoberta de documento fiscal;
- g) nas operações com bens ou mercadorias sujeitas ao regime de antecipação do recolhimento do imposto, nas aquisições em outros Estados e Distrito Federal:
 1. com encerramento da tributação, observado o disposto no inciso IV do § 4º do art. 18 desta Lei Complementar;
 2. Sem encerramento da tributação, hipótese em que será cobrada a diferença entre a alíquota interna e a interestadual, sendo vedada a agregação de qualquer valor;
- h) Nas aquisições em outros Estados e no Distrito Federal de bens ou mercadorias, não sujeitas ao regime de antecipação do recolhimento do imposto, relativo à diferença entre a alíquota interna e a interestadual;

O ICMS devido que trata esse artigo, mostra quando a empresa irá fazer o recolhimento do ICMS, na maioria das vezes acontece da empresa comprar um tipo de mercadoria de outro estado, onde sua tributação é menor ou que o estado de origem tem essa

mercadoria como substituição tributária, esse acontecimento gera uma guia de recolhimento, lembrando que o ICMS é um imposto que é recolhido para os Estado, e cada Estado tem sua própria legislação a ser seguida.

XIV - ISS devido:

- a) em relação aos serviços sujeitos à substituição tributária ou retenção na fonte;
- b) na importação de serviços;

O ISS é basicamente o imposto que é recolhido as Prefeituras Municipais, que como os Estados também sua própria legislação sobre a taxa de recolhimento desse imposto. É muito comum esses órgãos municipais fazerem anualmente em um certo período, onde o cálculo dos impostos em atraso são reduzidos para que as empresas possam se regularizarem.

XV - demais tributos de competência da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, não relacionados nos incisos anteriores.

§ 2º Observada a legislação aplicável, a incidência do imposto de renda na fonte, na hipótese do inciso V do § 1º deste artigo, será definitiva.

§ 3º As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional ficam dispensadas do pagamento das demais contribuições instituídas pela União, inclusive as contribuições para as entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de que trata o art. 240 da Constituição Federal, e demais entidades de serviço social autônomo.

§ 4º (VETADO).

§ 5º A diferença entre a alíquota interna e a interestadual de que tratam as alíneas g e h do inciso XIII do § 1º deste artigo será calculada tomando-se por base as alíquotas aplicáveis às pessoas jurídicas não optantes pelo Simples Nacional.

§ 6º O Comitê Gestor do Simples Nacional:

I - disciplinará a forma e as condições em que será atribuída à microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional a qualidade de substituta tributária; e

II - poderá disciplinar a forma e as condições em que será estabelecido o regime de antecipação do ICMS previsto na alínea g do inciso XIII do § 1º deste artigo.

Disponível

em:

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/LeisComplementares/2006/leicp123.htm> <Acesso em 30 de Abril de 2011>.

Empresas que podem optar pelo Simples Nacional

As empresas que desejam se enquadrar no Simples Nacional deve atender a algumas exigências impostas pela Lei nº 123, de 14 de Dezembro de 2006, como traz (SANTOS, 2010, p.19):

- Enquadrar-se no conceito de ME ou EPP;
- Ter inscrição no CNPJ e no Município e, se exigível no Estado, dependendo do CNAE da empresa se for uma prestadora de serviços, não exige inscrição no Estado, porém se o ramo for de venda de mercadorias, fica obrigatório o registro no Estado.
- Não incorrer em vedação;
- Formalizar a sua opção no local e nos prazos definidos.

O ingresso da empresa no regime do Simples é irretratável, uma vez ingressa, não pode desistir dentro do mesmo ano calendário.

Porém, é facultativo, ou seja, não obrigatório que uma empresa que se enquadre no regime, tenha de aderir a programa, exceto as MEI, que tem por obrigação seguir esse regime de apuração.

Empresas que não podem optar pelo Simples Nacional

Empresas que tenham atividade permitida e ao mesmo tempo vedada, não poderão aderir ao Simples. Uma vez que uma atividade, mesmo que seja a principal, seja compatível ao sistema, mas como atividade secundária esteja impedida, essa empresa não poderá optar pelo regime, um exemplo é o ramo atacadista de venda de gêneros alimentícios, essa atividade pode ser adicionada no sistema do Simples, porém, se for atividade da empresa também comercializar bebidas alcoólicas no atacado, essa empresa já não poderá se enquadrar como uma empresa Simples, já que a atividade de venda de bebidas alcoólicas no atacado é vedada conforme o Anexo I da Resolução CGSN nº 6/2007, com redação dada pela Resolução CGSN nº 50/2008.

Benefícios das empresas optantes pelo Simples Nacional

Dentre outras, as vantagens do Simples Nacional para os contribuintes dele optantes podem ser resumidas como segue:

- Possibilidades de menor tributação do que em relação a outros regimes tributários (como Lucro Real ou Presumido).
- Maior facilidade no atendimento da legislação tributária, previdenciária e trabalhista.
- Simplificação no pagamento de diversos tributos abrangidos pelo sistema, mediante uma única guia.
- Possibilidade de tributar as receitas à medida do recebimento das vendas ("regime de caixa")
- Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. O Decreto 6.204/2007 regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras, no âmbito da administração pública federal.
- Possibilidade de formar SPE - Sociedade de Propósito Específico e participar de Consórcios Simples, para compras e vendas de produtos e serviços.
- É facultado ao empregador de microempresa ou de empresa de pequeno porte fazer-se substituir ou representar junto à justiça do trabalho por terceiros que conheçam dos fatos, ainda que não possuam vínculo trabalhista ou societário.
- Regras especiais para protesto de títulos, com redução de taxas e possibilidade de pagamento com cheque.
- As empresas enquadradas no Simples, assim como as pessoas físicas capazes, também são admitidas como proponentes de ação perante o Juizado Especial.
- As microempresas e as empresas de pequeno porte que se encontrem sem movimento há mais de três anos poderão dar baixa nos registros dos órgãos públicos federais, estaduais e municipais, independentemente do pagamento de débitos

tributários, taxas ou multas devidas pelo atraso na entrega das respectivas declarações nesses períodos.

- Estão dispensadas da entrega da apresentação da DCTF - Declaração de Débitos e Créditos de Tributos Federais e do DACON - Demonstrativo de Apuração das Contribuições Federais, as empresas optantes pelo Simples Nacional, relativamente aos períodos abrangidos por esse sistema.

Disponível em <http://www.portaltributario.com.br/tributos/simples.html> <Acesso em 29/09/2011>

Os benefícios concedidos aos optantes pelo regime do Simples Nacional é em um resumo, a desburocratização de toda parte tributária e previdenciária da empresa, facilitando seus atos juntos as esferas federais, estaduais e municipais.

Escrituração

As Micro e Pequenas empresas optantes pelo Simples Nacional devem adotar documentos para registro e controle de suas operações, sendo a obrigatoriedade dos seguintes livros:

- **Livro Caixa:** Registram-se as movimentações financeiras de entrada e saída do dinheiro da empresa.

- **Livro Registro de Inventário:** Registram-se os estoques existentes no término de cada ano-calendário.

- **Livro Registro de Entradas:** Registram-se as entradas de mercadorias para revenda e de aquisições de serviços de transporte, sendo o modelo 1 ou 1-A.

- **Livro Registro dos Serviços Prestados:** Registram-se os documentos fiscais de serviços prestados sujeitos ao ISS.

- **Livro Registro de Serviços Tomados:** Registram-se os documentos fiscais onde constam os serviços tomados pela empresa.

- **Livro de Registro de Entrada e Saída de Selo de Controle:** casos onde a Legislação do Imposto sobre Produtos Industrializados exigir.

Porém, os Livros que são mais usados são o Livro Caixa, Entrada e Saída, Inventário e no caso da empresa ser prestadora de serviço, o Livro de Registro dos Serviços Prestados.

A visão do Empresário para com a Contabilidade

Os empresários que atuam no mercado hoje em dia usam a contabilidade como forma de apuração de impostos. Assim sendo, no início do mês, mandam os talões com as notas fiscais destacadas, as despesas do mês junto com toda papelada para o escritório para que seja apurado o imposto devido, para que ele efetue o pagamento.

Essa forma de análise da contabilidade é errada, sabendo que a contabilidade pode influenciar em quase todas as repartições de uma empresa, desde do RH até o principal que é a aplicação dos métodos contábeis para apurar o imposto mensal.

Hoje com programas tão conceituados e cheios de tecnologia podem trazer informações ao empresário que ele só teria condições de visualizá-la depois de dois ou três anos do fato ocorrido. Pode ser uma notícia boa que poderia ser antecipada em um momento em que a empresa se encontrava em um momento ruim, ou poderia ser um momento ruim que poderia ser evitado facilmente, sem prejuízos.

Precisamos entender que a contabilidade é muito do que Débito e Crédito, é Análise, é Precisão na Informação e a busca da maneira mais correta, simples e econômica de gerenciar uma empresa, seja ela micro, pequena ou grande empresa.

Considerações Finais

O Objetivo desse trabalho foi buscar na visão do empresário, a correta aplicação da contabilidade para suas tomadas de decisões. Muitos ainda hoje fazem da contabilidade a única forma de apuração de impostos, quando na verdade tudo que a empresa faz tem uma parte contábil, desde a aquisição de uma caneta para uso no escritório até mesmo na compra de uma frota de caminhões para distribuição das mercadorias que a empresa produz.

É uma fonte inesgotável de estudo, uma vez que a contabilidade muda muito suas regras. Quase que diariamente os legisladores publicam leis, decretos e portarias informando qual a maneira que as empresas devem apurar seus impostos, administrar seus funcionários e ate mesmo como devem se relacionar com seus clientes.

É parte importante do responsável contábil a correta análise e interpretação dessas legislações para saber quais mudanças a empresa deve empregar no seu dia-a-dia.

Se todos os empresários souberem usar a contabilidade no seu todo como uma ferramenta na suas tomadas de decisões, será quase impossível que a empresa chegue um momento difícil sem que o empresário já não esteja ciente.

A contabilidade é um serviço prestado por profissionais que devem ser capazes de orientar seus clientes da forma mais clara e objetiva possível, para que o os mesmos não sejam surpreendidos no futuro.

Mostramos no trabalho como a contabilidade pode ajudar o empresário na administração da empresa e auxiliá-lo para tomada de decisão da mesma o que pode contribuir para um futuro investimento ou ampliação da empresa.

Referências Bibliográficas

Disponível em < <http://www.jusbrasil.com.br/noticias/busca;jsessionid=BFC4E8A3DD23094C273BD567EC2E9920?q=ART.+982+DO+C%C3%93DIGO+CIVIL&s=noticias> > Acesso em 04/07/2011.

Disponível em < <http://jus.uol.com.br/revista/texto/3606/a-teoria-da-empresa-no-novo-codigo-civil-e-a-interpretacao-do-art-966> > Acesso em 04/07/2011.

Disponível em < http://www.normaslegais.com.br/legislacao/resolucaoafc1159_2009.htm > Acesso em 30/04/2011.

Disponível em < http://www.normaslegais.com.br/legislacao/resolucaoafc1159_2009.htm > Acesso em 30/04/2011.

Disponível em < <http://www.portaldecontabilidade.com.br/tematicas/historia.htm> > Acesso em 05/03/2011.

Disponível em < <http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaTextoIntegral.action?id=243646&norma=263767> > Acesso em 03/09/2011.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

IUDÍCIBUS, Sérgio de, 1935. **Contabilidade gerencial**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 1998.

PADOVEZE, Clóvis Luis Padoveze. **Contabilidade Gerencial: um enfoque em sistema de informação contábil**. 5. ed. 3. reimpr. São Paulo: Atlas, 2009.

PADOVEZE, Clóvis Luis Padoveze. **Contabilidade Gerencial: um enfoque em sistema de informação contábil**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1997.

Santos, Paulo Lenir dos. **Manual do Simples Nacional**. Sapucaia do Sul: Notadez, 2010.

Silva, Edivan Moraes da. **Manual de contabilidade simplificada para micros e pequenas empresas**. 1 ed. São Paulo: IOB, 2008.

Anexos

CNAES Impeditivos ao Simples Nacional

Anexo I da Resolução CGSN nº 6, de 18 de junho de 2007 - Códigos previstos na CNAE impeditivos ao Simples Nacional (Vigência a partir de 1º de dezembro de 2010)	
Subclasse CNAE 2.0	DENOMINAÇÃO
0910-6/00	ATIVIDADES DE APOIO À EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL
1111-9/01	FABRICAÇÃO DE AGUARDENTE DE CANA-DE-AÇÚCAR
1111-9/02	FABRICAÇÃO DE OUTRAS AGUARDENTES E BEBIDAS DESTILADAS
1112-7/00	FABRICAÇÃO DE VINHO
1113-5/01	FABRICAÇÃO DE MALTE, INCLUSIVE MALTE UÍSQE
1113-5/02	FABRICAÇÃO DE CERVEJAS E CHOPES
1122-4/01	FABRICAÇÃO DE REFRIGERANTES
1220-4/01	FABRICAÇÃO DE CIGARROS
1220-4/02	FABRICAÇÃO DE CIGARRILHAS E CHARUTOS
1220-4/03	FABRICAÇÃO DE FILTROS PARA CIGARROS
2092-4/01	FABRICAÇÃO DE PÓLVORAS, EXPLOSIVOS E DETONANTES
2550-1/01	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTO BÉLICO PESADO, EXCETO VEÍCULOS MILITARES DE COMBATE
2550-1/02	FABRICAÇÃO DE ARMAS DE FOGO, OUTRAS ARMAS E MUNIÇÕES
2910-7/01	FABRICAÇÃO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS
3091-1/01	FABRICAÇÃO DE MOTOCICLETAS
3511-5/01	GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA
3511-5/02	ATIVIDADES DE COORDENAÇÃO E CONTROLE DA OPERAÇÃO DA GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA
3512-3/00	TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA
3513-1/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE ENERGIA ELÉTRICA
3514-0/00	DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA
3600-6/01	CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA
3701-1/00	GESTÃO DE REDES DE ESGOTO
3821-1/00	TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS
3822-0/00	TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS
3900-5/00	DESCONTAMINAÇÃO E OUTROS SERVIÇOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS
4110-7/00	INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
4399-1/01	ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS
4512-9/01	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
4530-7/06	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS E USADOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES
4542-1/01	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS, PEÇAS E ACESSÓRIOS
4611-7/00	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MATÉRIAS-PRIMAS AGRÍCOLAS E ANIMAIS VIVOS
4612-5/00	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS, MINERAIS, PRODUTOS SIDERÚRGICOS E QUÍMICOS
4613-3/00	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MADEIRA, MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E FERRAGENS
4614-1/00	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, EMBARCAÇÕES E AERONAVES
4615-0/00	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS, MÓVEIS E ARTIGOS DE USO DOMÉSTICO

4616-8/00	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE TÊXTEIS, VESTUÁRIO, CALÇADOS E ARTIGOS DE VIAGEM
4617-6/00	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, BEBIDAS E FUMO
4618-4/01	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS, COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA
4618-4/02	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS ODONTO-MÉDICO-HOSPITALARES
4618-4/03	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE JORNAIS, REVISTAS E OUTRAS PUBLICAÇÕES
4618-4/99	OUTROS REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO ESPECIALIZADO EM PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
4619-2/00	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MERCADORIAS EM GERAL NÃO ESPECIALIZADO
4635-4/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE CERVEJA, CHOPE E REFRIGERANTE
4635-4/99	COMÉRCIO ATACADISTA DE BEBIDAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
4636-2/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE CIGARROS, CIGARRILHAS E CHARUTOS
4912-4/01	TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE PASSAGEIROS INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL
4921-3/02	TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERÁRIO FIXO, INTERMUNICIPAL EM REGIÃO METROPOLITANA
4922-1/01	TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERÁRIO FIXO, INTERMUNICIPAL, EXCETO EM REGIÃO METROPOLITANA
4922-1/02	TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERÁRIO FIXO, INTERESTADUAL
4929-9/02	TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL
4929-9/04	ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES EM VEÍCULOS RODOVIÁRIOS PRÓPRIOS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL
4929-9/99	OUTROS TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
5011-4/02	TRANSPORTE MARÍTIMO DE CABOTAGEM - PASSAGEIROS
5091-2/02	TRANSPORTE POR NAVEGAÇÃO DE TRAVESSIA, INTERMUNICIPAL
5222-2/00	TERMINAIS RODOVIÁRIOS E FERROVIÁRIOS
5231-1/01	ADMINISTRAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA PORTUÁRIA
5232-0/00	ATIVIDADES DE AGENCIAMENTO MARÍTIMO
5240-1/01	OPERAÇÃO DOS AEROPORTOS E CAMPOS DE ATERRISSAGEM
5250-8/01	COMISSARIA DE DESPACHOS
5250-8/02	ATIVIDADES DE DESPACHANTES ADUANEIROS
5250-8/03	AGENCIAMENTO DE CARGAS, EXCETO PARA O TRANSPORTE MARÍTIMO
5250-8/04	ORGANIZAÇÃO LOGÍSTICA DO TRANSPORTE DE CARGA
5250-8/05	OPERADOR DE TRANSPORTE MULTIMODAL - OTM
5310-5/01	ATIVIDADES DO CORREIO NACIONAL
6022-5/02	ATIVIDADES RELACIONADAS À TELEVISÃO POR ASSINATURA, EXCETO PROGRAMADORAS
6204-0/00	CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
6410-7/00	BANCO CENTRAL
6421-2/00	BANCOS COMERCIAIS
6422-1/00	BANCOS MÚLTIPLOS, COM CARTEIRA COMERCIAL
6423-9/00	CAIXAS ECONÔMICAS
6424-7/01	BANCOS COOPERATIVOS
6424-7/02	COOPERATIVAS CENTRAIS DE CRÉDITO
6424-7/03	COOPERATIVAS DE CRÉDITO MÚTUO
6424-7/04	COOPERATIVAS DE CRÉDITO RURAL

6431-0/00	BANCOS MÚLTIPLOS, SEM CARTEIRA COMERCIAL
6432-8/00	BANCOS DE INVESTIMENTO
6433-6/00	BANCOS DE DESENVOLVIMENTO
6434-4/00	AGÊNCIAS DE FOMENTO
6435-2/01	SOCIEDADES DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO
6435-2/02	ASSOCIAÇÕES DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO
6435-2/03	COMPANHIAS HIPOTECÁRIAS
6436-1/00	SOCIEDADES DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - FINANCEIRAS
6437-9/00	SOCIEDADES DE CRÉDITO AO MICROEMPREENDEDOR
6438-7/01	BANCOS DE CÂMBIO
6438-7/99	OUTRAS INSTITUIÇÕES DE INTERMEDIÇÃO NÃO-MONETÁRIA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
6440-9/00	ARRENDAMENTO MERCANTIL
6450-6/00	SOCIEDADES DE CAPITALIZAÇÃO
6461-1/00	HOLDINGS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS
6462-0/00	HOLDINGS DE INSTITUIÇÕES NÃO-FINANCEIRAS
6463-8/00	OUTRAS SOCIEDADES DE PARTICIPAÇÃO, EXCETO HOLDINGS
6470-1/01	FUNDOS DE INVESTIMENTO, EXCETO PREVIDENCIÁRIOS E IMOBILIÁRIOS
6470-1/02	FUNDOS DE INVESTIMENTO PREVIDENCIÁRIOS
6470-1/03	FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIOS
6491-3/00	SOCIEDADES DE FOMENTO MERCANTIL - FACTORING
6492-1/00	SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS
6499-9/01	CLUBES DE INVESTIMENTO
6499-9/02	SOCIEDADES DE INVESTIMENTO
6499-9/03	FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITO
6499-9/04	CAIXAS DE FINANCIAMENTO DE CORPORAÇÕES
6499-9/05	CONCESSÃO DE CRÉDITO PELAS OSCIP
6499-9/99	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS FINANCEIROS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
6511-1/01	SEGUROS DE VIDA
6511-1/02	PLANOS DE AUXÍLIO-FUNERAL
6512-0/00	SEGUROS NÃO-VIDA
6520-1/00	SEGUROS-SAÚDE
6530-8/00	RESSEGUROS
6550-2/00	PLANOS DE SAÚDE
6541-3/00	PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR FECHADA
6542-1/00	PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR ABERTA
6611-8/01	BOLSA DE VALORES
6611-8/02	BOLSA DE MERCADORIAS
6611-8/03	BOLSA DE MERCADORIAS E FUTUROS
6611-8/04	ADMINISTRAÇÃO DE MERCADOS DE BALCÃO ORGANIZADOS
6612-6/01	CORRETORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
6612-6/02	DISTRIBUIDORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
6612-6/03	CORRETORAS DE CÂMBIO
6612-6/04	CORRETORAS DE CONTRATOS DE MERCADORIAS
6612-6/05	AGENTES DE INVESTIMENTOS EM APLICAÇÕES FINANCEIRAS
6613-4/00	ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES DE CRÉDITO
6619-3/01	SERVIÇOS DE LIQUIDAÇÃO E CUSTÓDIA
6619-3/02	CORRESPONDENTES DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS
6619-3/03	REPRESENTAÇÕES DE BANCOS ESTRANGEIROS

6619-3/04	CAIXAS ELETRÔNICOS
6619-3/05	OPERADORAS DE CARTÕES DE DÉBITO
6619-3/99	OUTRAS ATIVIDADES AUXILIARES DOS SERVIÇOS FINANCEIROS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
6621-5/01	PERITOS E AVALIADORES DE SEGUROS
6621-5/02	AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL
6622-3/00	CORRETORES E AGENTES DE SEGUROS, DE PLANOS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E DE SAÚDE
6629-1/00	ATIVIDADES AUXILIARES DOS SEGUROS, DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E DOS PLANOS DE SAÚDE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
6630-4/00	ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS POR CONTRATO OU COMISSÃO
6810-2/02	ALUGUEL DE IMÓVEIS PRÓPRIOS
6810-2/03	LOTEAMENTO DE IMÓVEIS PRÓPRIOS
6821-8/01	CORRETAGEM NA COMPRA E VENDA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS
6821-8/02	CORRETAGEM NO ALUGUEL DE IMÓVEIS
6911-7/01	SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS
6911-7/02	ATIVIDADES AUXILIARES DA JUSTIÇA
6911-7/03	AGENTE DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL
6912-5/00	CARTÓRIOS
6920-6/02	ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA
7020-4/00	ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA
7111-1/00	SERVIÇOS DE ARQUITETURA
7112-0/00	SERVIÇOS DE ENGENHARIA
7119-7/01	SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA
7119-7/02	ATIVIDADES DE ESTUDOS GEOLÓGICOS
7119-7/04	SERVIÇOS DE PERÍCIA TÉCNICA RELACIONADOS À SEGURANÇA DO TRABALHO
7119-7/99	ATIVIDADES TÉCNICAS RELACIONADAS À ENGENHARIA E ARQUITETURA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
7120-1/00	TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS
7210-0/00	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL EM CIÊNCIAS FÍSICAS E NATURAIS
7220-7/00	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL EM CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS
7311-4/00	AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE
7319-0/01	CRIAÇÃO DE ESTANDES PARA FEIRAS E EXPOSIÇÕES
7319-0/04	CONSULTORIA EM PUBLICIDADE
7320-3/00	PESQUISAS DE MERCADO E DE OPINIÃO PÚBLICA
7410-2/01	DESIGN
7490-1/01	SERVIÇOS DE TRADUÇÃO, INTERPRETAÇÃO E SIMILARES
7490-1/03	SERVIÇOS DE AGRONOMIA E DE CONSULTORIA ÀS ATIVIDADES AGRÍCOLAS E PECUÁRIAS
7490-1/04	ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS
7490-1/05	AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTÍSTICAS
7490-1/99	OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
7500-1/00	ATIVIDADES VETERINÁRIAS
7740-3/00	GESTÃO DE ATIVOS INTANGÍVEIS NÃO-FINANCEIROS
7810-8/00	SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA
7820-5/00	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA
7830-2/00	FORNECIMENTO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS
8030-7/00	ATIVIDADES DE INVESTIGAÇÃO PARTICULAR

8112-5/00	CONDOMÍNIOS PREDIAIS
8299-7/02	EMISSÃO DE VALES-ALIMENTAÇÃO, VALES-TRANSPORTE E SIMILARES
8299-7/04	LEILOEIROS INDEPENDENTES
8299-7/05	SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO DE FUNDOS SOB CONTRATO
8411-6/00	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM GERAL
8412-4/00	REGULAÇÃO DAS ATIVIDADES DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, SERVIÇOS CULTURAIS E OUTROS SERVIÇOS SOCIAIS
8413-2/00	REGULAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS
8421-3/00	RELAÇÕES EXTERIORES
8422-1/00	DEFESA
8423-0/00	JUSTIÇA
8424-8/00	SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA
8425-6/00	DEFESA CIVIL
8430-2/00	SEGURIDADE SOCIAL OBRIGATÓRIA
8531-7/00	EDUCAÇÃO SUPERIOR – GRADUAÇÃO
8532-5/00	EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO
8533-3/00	EDUCAÇÃO SUPERIOR - PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO
8542-2/00	EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL TECNOLÓGICO
8550-3/01	ADMINISTRAÇÃO DE CAIXAS ESCOLARES
8550-3/02	ATIVIDADES DE APOIO À EDUCAÇÃO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES
8610-1/01	ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS
8610-1/02	ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS
8621-6/01	UTI MÓVEL
8621-6/02	SERVIÇOS MÓVEIS DE ATENDIMENTO A URGÊNCIAS, EXCETO POR UTI MÓVEL
8630-5/01	ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS
8630-5/02	ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES
8630-5/03	ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS
8630-5/04	ATIVIDADE ODONTOLÓGICA
8630-5/06	SERVIÇOS DE VACINAÇÃO E IMUNIZAÇÃO HUMANA
8630-5/07	ATIVIDADES DE REPRODUÇÃO HUMANA ASSISTIDA
8630-5/99	ATIVIDADES DE ATENÇÃO AMBULATORIAL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
8640-2/03	SERVIÇOS DE DIÁLISE E NEFROLOGIA
8640-2/10	SERVIÇOS DE QUIMIOTERAPIA
8640-2/11	SERVIÇOS DE RADIOTERAPIA
8640-2/12	SERVIÇOS DE HEMOTERAPIA
8640-2/13	SERVIÇOS DE LITOTRIPSIA
8640-2/14	SERVIÇOS DE BANCOS DE CÉLULAS E TECIDOS HUMANOS
8640-2/99	ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE COMPLEMENTAÇÃO DIAGNÓSTICA E TERAPÊUTICA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
8650-0/01	ATIVIDADES DE ENFERMAGEM
8650-0/02	ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA NUTRIÇÃO
8650-0/03	ATIVIDADES DE PSICOLOGIA E PSICANÁLISE
8650-0/04	ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA
8650-0/05	ATIVIDADES DE TERAPIA OCUPACIONAL
8650-0/06	ATIVIDADES DE FONOAUDIOLOGIA
8650-0/07	ATIVIDADES DE TERAPIA DE NUTRIÇÃO ENTERAL E PARENTERAL
8650-0/99	ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE NÃO ESPECIFICADAS

	ANTERIORMENTE
8660-7/00	ATIVIDADES DE APOIO À GESTÃO DE SAÚDE
8690-9/01	ATIVIDADES DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES EM SAÚDE HUMANA
8690-9/02	ATIVIDADES DE BANCOS DE LEITE HUMANO
8690-9/03	ATIVIDADES DE ACUPUNTURA
8690-9/04	ATIVIDADES DE PODOLOGIA
8690-9/99	OUTRAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
8711-5/01	CLÍNICAS E RESIDÊNCIAS GERIÁTRICAS
8711-5/03	ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA A DEFICIENTES FÍSICOS, IMUNODEPRIMIDOS E CONVALESCENTES
8711-5/04	CENTROS DE APOIO A PACIENTES COM CÂNCER E COM AIDS
8720-4/01	ATIVIDADES DE CENTROS DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL
8720-4/99	ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL E À SAÚDE A PORTADORES DE DISTÚRBIOS PSÍQUICOS, DEFICIÊNCIA MENTAL E DEPENDÊNCIA QUÍMICA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
8730-1/99	ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PRESTADAS EM RESIDÊNCIAS COLETIVAS E PARTICULARES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
8800-6/00	SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO
9002-7/01	ATIVIDADES DE ARTISTAS PLÁSTICOS, JORNALISTAS INDEPENDENTES E ESCRITORES
9411-1/00	ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS PATRONAIS E EMPRESARIAIS
9412-0/00	ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS PROFISSIONAIS
9420-1/00	ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES SINDICAIS
9430-8/00	ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS
9491-0/00	ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES RELIGIOSAS
9492-8/00	ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES POLÍTICAS
9493-6/00	ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS LIGADAS À CULTURA E À ARTE
9499-5/00	ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
9900-8/00	ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITO

Anexo II da Resolução CGSN nº 6, de 18 de junho de 2007 - Códigos previstos na CNAE que abrangem concomitantemente atividade impeditiva e permitida ao Simples Nacional (Vigência a partir de 1º de dezembro de 2010)	
Subclasse CNAE 2.0	Denominação
0161-0/99	ATIVIDADES DE APOIO À AGRICULTURA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
0162-8/01	SERVIÇO DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL EM ANIMAIS
0230-6/00	ATIVIDADES DE APOIO À PRODUÇÃO FLORESTAL
0990-4/01	ATIVIDADES DE APOIO A EXTRAÇÃO DE MINÉRIO DE FERRO
0990-4/02	ATIVIDADES DE APOIO À EXTRAÇÃO DE MINERAIS METÁLICOS NÃO-FERROSOS
0990-4/03	ATIVIDADES DE APOIO À EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS
1122-4/03	FABRICAÇÃO DE REFRESCOS, XAROPES E PÓS PARA REFRESCOS, EXCETO REFRESCOS DE FRUTAS
1122-4/99	FABRICAÇÃO DE OUTRAS BEBIDAS NÃO-ALCOÓLICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
3520-4/02	DISTRIBUIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS GASOSOS POR REDES URBANAS
4635-4/03	COMÉRCIO ATACADISTA DE BEBIDAS COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA
4684-2/99	COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTROS PRODUTOS QUÍMICOS E PETROQUÍMICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
4912-4/02	TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE PASSAGEIROS MUNICIPAL E EM REGIÃO METROPOLITANA

4912-4/03	TRANSPORTE METROVIÁRIO
4924-8/00	TRANSPORTE ESCOLAR
4950-7/00	TRENS TURÍSTICOS, TELEFÉRICOS E SIMILARES
5022-0/02	TRANSPORTE POR NAVEGAÇÃO INTERIOR DE PASSAGEIROS EM LINHAS REGULARES, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, EXCETO TRAVESSIA
5099-8/01	TRANSPORTE AQUAVIÁRIO PARA PASSEIOS TURÍSTICOS
5099-8/99	OUTROS TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
5111-1/00	TRANSPORTE AÉREO DE PASSAGEIROS REGULAR
5112-9/01	SERVIÇO DE TÁXI AÉREO E LOCAÇÃO DE AERONAVES COM TRIPULAÇÃO
5112-9/99	OUTROS SERVIÇOS DE TRANSPORTE AÉREO DE PASSAGEIROS NÃO-REGULAR
5229-0/01	SERVIÇOS DE APOIO AO TRANSPORTE POR TÁXI, INCLUSIVE CENTRAIS DE CHAMADA
5229-0/99	OUTRAS ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES TERRESTRES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
6201-5/00	DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA
6202-3/00	DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS
6203-1/00	DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO-CUSTOMIZÁVEIS
6209-1/00	SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
6311-9/00	TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET
6822-6/00	GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA
7490-1/02	ESCAFANDRIA E MERGULHO
7912-1/00	OPERADORES TURÍSTICOS
8299-7/99	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE